Resolução n.º 192/2018-CSDP, de 09 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o processo e critérios para promoções por antiguidade e por merecimento do cargo de Defensor Público do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional de n. 80/2014 conferiu nova redação ao § 4º, do art. 134, da Constituição Federal estabelecendo a aplicação à carreira da Defensoria Pública as disposições expressas no art. 93 da Constituição Federal, em simetria com a carreira da Magistratura;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os processos de promoções na carreira devam atender ao disposto em seu art. 93, II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", dispondo estessobre a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento para provimento das vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para aferição do merecimento do Defensor Público, em obediência ao disposto no art. 117 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, conferindo maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de promoção;

CONSIDERANDO que o arbitramento de pontos para quantificação dos critérios de merecimento torna o concurso de promoção mais justo, imparcial e indene de dúvidas quanto ao tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo e critérios para promoções dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da presente Resolução.

DO PROCESSO

~~**Art. 2º.** As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.~~
~~Parágrafo Único. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)

Art. 2º. O processo de promoção será deflagrado por edital do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento (Nova Redação dada pela Resolução 358/2025)

§ 1º. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 2º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro quinto da lista de antiguidade. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 3º. Os Defensores Públicos do Estado somente poderão ser promovidos após três anos de efetivo exercício na carreira, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 4º. Ocorrendo a dispensa do interstício na forma prevista no parágrafo anterior, pode ser promovido o Defensor Público que se encontrar em estágio probatório sem que a hipótese importe em confirmação na carreira. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 5º. Compete ao Presidente do Conselho, na primeira reunião ordinária de cada ano ou antes do início de qualquer concurso de promoção, submeter ao Colegiado a lista de antiguidade devidamente atualizada para aprovação. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 3º.** Os interessados em promoção por antiguidade ou merecimento do cargo de Defensor Público deverão manifestar-se por escrito, para cada vaga oferecida, nos 03 (três) dias úteis seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital de abertura do processo promocional, cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal n. 80/94, da Lei Complementar Estadual de n° 251/2003 e desta Resolução.~~

~~Parágrafo único. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte~~

Art. 3º. Os Defensores Públicos interessados em concorrer à promoção por antiguidade e/ou merecimento deverão protocolizar requerimento através do sistema eletrônico de tramitação dos processos administrativos, acompanhados da documentação necessária, nos 03 (três) dias úteis seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital de abertura do processo promocional, cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 80/94, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003 e desta Resolução. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

Parágrafo único. No caso de inscrição para vaga a ser provida pelo critério de merecimento, a não apresentação, pelo candidato, do quadro de pontuação preenchido, no modelo contido no anexo único desta Resolução, implicará em indeferimento. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 4º.** Findo o prazo fixado no edital, o Conselho Superior se reunirá para fins de deferimento das inscrições.~~

~~§ 1º. O Colegiado indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.~~

~~§ 2º. A relação deferida dosinscritos, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir em sessão extraordinária designada em igual prazo.~~

~~§ 3º. As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos para fins de promoção por antiguidade ou merecimento~~.

Art. 4º. Encerrado o prazo de inscrições, o Conselho Superior se reunirá para definição dos quintos da carreira, deferimento dos requerimentos de inscrição e homologação ou não, no caso de inscrição para vaga por merecimento, do quadro de pontuação apresentado pelo candidato. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 1º. O Colegiado indeferirá o requerimento que não contiver os documentos indicados como obrigatórios ou não atender aos requisitos legais e regimentais. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 2º. A votação da pontuação será secreta. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
§ 3º. A relação de inscrições deferidas e pontuação homologada, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
§ 4º. As impugnações deverão ser formalizadas em petição fundamentada, vedada a apresentação de novos documentos. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 5º.** Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.~~
Art. 5º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 6º**. As promoções serão processadas tão logo seja declarada a vacância nas respectivas categoria~~s. (Revogado pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 7º.** O cargo em vacância a ser preenchido, por promoção, ocorrerá na data:~~
Art. 7º. A vacância do cargo a ser preenchido, por promoção, ocorrerá na data: (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
I - do falecimento do integrante da carreira;
~~II - da publicação do ato que exonerar ou declarar a vacância do cargo da carreira;~~
II - da publicação do ato que exonerar ou declarar vago o cargo; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
III - da publicação do ato que promover o membro da carreira de uma categoria para outra;
IV - da publicação do ato de aposentadoria.

~~**Art. 8º**. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.~~
Art. 8º. Será considerado promovido, para todos os efeitos legais, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se antes da efetivação, no prazo legal, da promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

~~**Art. 9º.** No ato da inscrição da promoção por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação, bem assim~~

~~certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 10.** Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal n° 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de n° 124/2016-CSDP.~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 11.** Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:~~
~~I - maior tempo de serviço na categoria;~~
~~II - maior tempo de serviço na carreira;~~
~~III - maior idade;~~
~~IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.~~ ~~(Redação alterada pela Resolução 320/2023-CSDP, 20 de dezembro de 2023)~~
Art. 11. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com: (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)
I - maior tempo de serviço na categoria;
II - maior tempo de serviço na carreira;
III – maior idade;
IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

~~**Art. 12.** O ato de promoção por antiguidade será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.~~
Art. 12. O ato de promoção por antiguidade será publicado, preferencialmente, no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 13. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.
~~§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117,~~
§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
~~§ 2º, da Lei Complementar de n. 80/94. § 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõem cada Categoria.~~
§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõem a categoria. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
~~§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de~~

~~membros que já integram os quintos anteriores.~~

§ 3º. A sistemática dos quintos sucessivos consiste na divisão do número total de Defensores Públicos integrantes da Categoria em grupos estáticos, excluindo-se, para a formação de cada grupo subsequente, os membros que já integram os quintos anteriores. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.~~

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade deverá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, quando resultar em valor fracionário, de modo a assegurar a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

~~**Art. 14.** O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único desta resolução, levando-se em consideração:~~

Art. 14. O merecimento será apurado com fundamento no desempenho funcional do Defensor Público e aferido mediante critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício de suas atribuições, bem como pela frequência e pelo aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento ou capacitação profissional, observada a pontuação prevista no quadro constante do Anexo Único desta Resolução, considerando-se, para tanto: (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

I – Para avaliação do desempenho funcional:

a) a qualidade do trabalho;

b) a pontualidade e assiduidade;

c) a dedicação;

~~d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;~~

d) a urbanidade no trato com o público, servidores, advogados, partes, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e de outras instituições que integrem o sistema de Justiça ou órgãos de controle;

e) a participação em ações institucionais; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;~~

f) participação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que comprovada a apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica e a defesa oral de trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

g) ~~a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;~~

g) conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e com carga horária mínima de 360 horas-aulas; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;

~~i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria~~

~~Pública.~~

i) publicação de trabalhos jurídicos relacionados às matérias afetas à atuação da Defensoria Pública; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

j) participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensoria Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional; (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

k) exercício de magistério nas atividades científicas promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Judiciário ou instituições oficiais de ensino; (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

l) participação em Congresso Nacional ou Internacional de Defensores Públicos, seminários, cursos de capacitação como debatedor, expositor ou conferencista; (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

II - Para análise da produtividade:

~~a) volume de trabalho comprovado nosrelatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;~~

a) o volume de trabalho comprovado através dos relatórios sintéticos extraídos do sistema eletrônico de registro de atividades funcionais da DPE/RN e apresentados pelo candidato, não sendo suficiente a apresentação da certidão de tempestividade da Corregedoria Geral da Defensoria Pública. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

III – Para exame da presteza e eficiência:

a) Cumprimento tempestivo dos prazos processuais;

b) Agilidade no atendimento aos assistidos;

c) Atendimento àssolicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

d) Capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;

e) ~~Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;~~

e) auxílio prestado em outros órgãos de atuação da Defensoria Pública; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~f) Elaboração, remoção e efetivação de projetosinstitucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público~~.

f) elaboração, coordenação e/ou execução de projetos institucionais destinados à qualificação e à melhoria da eficiência no atendimento ao público ou do atendimento de grupos sociais vulneráveis. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 1º. A avaliação dos critériosinerentes às atividadesfuncionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.~~

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício, anteriores à data da publicação de abertura do certame. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.~~

§ 2º. No caso de afastamento, gozo de férias ou de licença pelo Defensor Público, esses períodos não serão considerados para fins de contabilização dos seis meses, devendo utilizar os períodos imediatamente anteriores e posteriores para integralização do tempo total. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a~~

~~convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.~~

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, de assessoramento ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a sua produtividade aferida no período imediatamente anterior ao início dessas atividades. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 15.** No ato da inscrição de promoção por merecimento, o candidato deverá preencher o quadro de pontuação a ser disponibilizado no edital que instrumentalizará o concurso de promoção, cuja contagem será submetida à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o requerente juntar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:~~

Art. 15. No ato da inscrição de promoção por merecimento o candidato deverá protocolizar, no sistema eletrônico de tramitação de processos administrativos utilizado pela Defensoria Pública, o requerimento e seguintes documentos comprobatórios: (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~I – certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação; e~~

I – obrigatoriamente:

a) o quadro constante do Anexo Único desta Resolução, com a atribuição das pontuações e a indicação dos documentos comprobatórios apresentados para cada quesito avaliado; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

b) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, bem como a inexistência de penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

c) certidão da Coordenadoria de Recursos Humanos, atestando que o Defensor Público não esteve afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular; (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~II - certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.~~

II - facultativamente: (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

a) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, atestando a pontualidade no registro dos atos funcionais no sistema eletrônico de atendimentos da instituição, bem como de não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, para fins de aferição da pontuação dos critérios de dedicação, urbanidade, cumprimento tempestivo dos prazos processuais, agilidade no atendimento dos assistidos, pontualidade e assiduidade;

b) relatórios sintéticos emitidos do sistema eletrônico de atendimentos da Defensoria Pública do Estado relativos aos últimos seis meses de exercício anteriores à data da publicação do edital de abertura do certame, para fins de apuração do critério de volume de trabalho;

c) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor Público no exercício da atividade funcional, para fins de apuração do critério de qualidade do trabalho;

d) certificados de frequência e, quando for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º;

e) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º;

f) tese jurídica ou prática exitosa apresentada em congresso e expressamente acolhida pela Comissão julgadora;

g) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de artigos ou trabalhos com produção jurídica sobre temas afetos à atuação da Defensoria Pública, desde que apresentado o comprovante de que

publicação possui ISSN;
h) certificado de participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensorias Públicas ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional;
i) livro ou capítulo de livro de conteúdo jurídico publicado, desde que a publicação possua ISBN e que não se trate de mera compilação de normas ou de tese defendida em curso de especialização, mestrado ou doutorado;
j) documentos comprobatórios de efetiva participação em atividades extraordinárias, dentre as elencadas no quadro do anexo único, não bastando a apresentação da mera portaria de designação;
k) lista da ordem de preferência das vagas que pretende concorrer, no caso de vagas abertassimultaneamente;
~~§ 1º. Facultativamente, o candidato poderá juntar os seguintes documentos:~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
~~I - cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
~~II - 03 (três) peças jurídicassubscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
~~III - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
~~IV - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
~~V - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
~~VI - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)
~~§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV do parágrafo anterior deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:~~
~~a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,~~
§ 2º. Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades: (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
a) apresentação de trabalho de conclusão do curso sobre assunto de relevância jurídica; e (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.
~~§ 3º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de II, V e VI, do § 1º deste artigo, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.~~
§ 3º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades, excetuados os previstos na alínea "e", do inciso II, apresentados para fins de promoção por merecimento, não serão computados em processo de promoção posterior, salvo se o Defensor Público que os apresentou não tiver sido promovido e vier a concorrer em outro certame. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)
~~§ 4º. Na mesma sessão a que se refere o art. 4º, caput, desta Resolução, o Conselho, em momento secreto da reunião, homologará a pontuação encartada pelo concorrente.~~
§ 4º. Os documentos comprobatórios de participação em projetos institucionais somente serão aceitos se o respectivo projeto tiver sido previamente aprovado pela Administração Superior e se houver, no mínimo, uma ação executiva efetivamente realizada. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 5º. Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.~~

§ 5º. Por se tratar de certame público e concorrencial, o Conselho Superior não promoverá diligências para a obtenção ou complementação de documentos não apresentados pelo candidato. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

§ 6º. O candidato que não apresentar o quadro de pontuação preenchido na forma do anexo único desta Resolução não poderá concorrer à promoção por merecimento. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 7º. Cada título apresentado só será contabilizado para um dos quesitos, aplicando-se a pontuação de maior valor no caso de não indicação pelo candidato em qual critério pretende que o referido título seja pontuado. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 8º. Não será promovido por merecimento o candidato que zerar a pontuação. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

§ 9º. Considera-se ocorrência da vaga de promoção a data da publicação do edital de abertura do certame. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 16**. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.~~

Art. 16. Da pontuação de merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 1º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.~~

§ 1º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da notificação. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 2º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.~~ (Revogado pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 17.** No procedimento de votação, havendo mais de três candidatosinscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida~~.

Art. 17. Encerrado o prazo de impugnações e julgadas aquelas que forem apresentadas, será convocada sessão para efetivação da promoção na carreira. (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior~~.

§ 1º. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos habilitados, o Conselho formará lista tríplice, pela ordem decrescente da pontuação obtida.(Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

~~§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.~~

§ 2º. Em caso de empate, será adotada, como critério de desempate: (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III – maior idade;

IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º. Caso algum Conselheiro vote pela promoção de membro diverso daquele que houver obtido a maior pontuação, deverá apresentar a devida fundamentação do voto. (Acrescido pela Resolução nº 358/2025)

~~**Art. 18.** Finalizado o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado no~~

~~primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.~~

Art. 18. Concluído o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado, preferencialmente, no primeiro dia útil subsequente à sessão do Conselho Superior que deliberar sobre a matéria, produzindo efeitos a partir da data da referida publicação**.** (Nova Redação dada pela Resolução nº 358/2025)

Art. 19. Os casos omissosserão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se a Resolução n. 156, de 12 de maio de 2017.

Auditório da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos nove dias do mês de novembro do ano de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

ANEXO ÚNICO

(ALTERADO PELO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025)

Modelo de requerimento e de quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo(a) candidato(a), para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, destinado à aferição do critério de merecimento na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

PUBLICADO NO DOE Nº 14.294 • EDIÇÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Eu, xxxxxxxxx, brasileiro(a), Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula funcional nº XXXX, venho, por meio do presente, requerer a inscrição no xxx Concurso de [promoção/remoção] na carreira pelos critérios de merecimento/antiguidade e apresento, para fins de aferição dos critérios de merecimento, o quadro de pontuação, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, a ser submetido à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Declaro, para os devidos fins, que, à exceção dos certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, não utilizei os referidos títulos em processo anterior de [promoção ou remoção na carreira — indicar apenas o tipo de certame em que esteja concorrendo], cujo ato tenha sido concretizado [caso os certames anteriores tenham resultado em promoção/remoção por antiguidade, sem utilização dos referidos documentos, estes poderão ser novamente apresentados].

Declaro ainda que tenho ciência de que o Conselho Superior da Defensoria Pública não promoverá diligências para obtenção ou complementação dos documentos comprobatórios.

Critério	**Pontuação máxima**	**Pontuação atribuída pelo candidato**	**Documentos comprobatórios apresentados**	**Pontuação homologada pelo CSDP**	**Justificativa do CSDP de não atribuição/ redução da pontuação**
DESEMPENHO FUNCIONAL					
Qualidade do Trabalho: Aferido mediante análise das peças jurídicas apresentadas. - Não serão consideradas petições incidentais de mero expediente ou ciência de atos processuais, sem fundamentação jurídica. - Peças jurídicas sem comprovação do protocolo não serão aferidas.	09				
Pontualidade e assiduidade: A não atribuição da pontuação máxima somente ocorrerá quando tiver sido aplicada sanção administrativa por não cumprimento desses deveres funcionais, mediante procedimento regular e assegurado o contraditório.	02				
Dedicação: A não atribuição da pontuação máxima só se dará se tiver sido aplicada ao candidato a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02				
Urbanidade: - No tratamento dispensado aos assistidos, ao público em geral, aos servidores, advogados, partes, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das demais instituições que integram o sistema de Justiça e dos órgãos de controle. – A não atribuição da pontuação máxima somente ocorrerá quando tiver sido aplicada sanção administrativa por inobservância desse dever funcional, mediante procedimento legítimo.	02				

Participação, devidamente comprovada, em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira: - **Participação em ações itinerantes**, tais como Defensoria na Comunidade, Mutirões de Atendimento, Defensoria sem Fronteiras e Mutirão "Meu Pai Tem Nome"; - **Participação em ações vinculadas a projetos institucionais**, a exemplo do Programa Portas Abertas, do Projeto Mulher Viver com Dignidade ou do Projeto Defensoras Populares, entre outros. - A pontuação será atribuída por edição do projeto, independentemente da participação em mais de um dia. - A participação deverá ser comprovada documentalmente, não sendo suficiente o mero ato de designação, o relatório funcional ou documento unilateralmente firmado pelo candidato. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	06				
Conclusão de curso de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC. De acordo com o art. 117 da Lei Complementar Federal nº 80/94, os cursos de aperfeiçoamento deverão compreender necessariamente, as seguintes atividades: a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.	02				
Participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensoria Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional: - Só serão pontuados cursos de, no mínimo, 08 (oito) horas-aula. - Curso de, no mínimo, 08 horas-aula: 0,5 ponto, até o limite de 1. - Cursos de, no mínimo, 20 horas-aula, 1 ponto até o limite de 2.	03				
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), de **conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360** (trezentas e sessenta) horas-aulas e com aprovação em trabalho de conclusão de curso, em qualquer área do Direito.	05				

- Poderá ser aceita, em substituição ao certificado, declaração de conclusão do curso de especialização, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar e da comprovação da apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de curso. - Será contabilizado pela metade, o curso de especialização com carga horária concluída, mas sem apresentação do trabalho de conclusão do curso ou sem defesa oral deste. 01 curso realizado = 03 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 05 pontos					
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. - Também será aceito declaração, acompanhada do histórico do curso e comprovação de defesa da tese.	06				
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. -Também será aceita declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico do curso e comprovação de defesa da tese.	08				
Defesa de tese jurídica ou prática institucional exitosa apresentada em congresso, seminário e acolhida por Banca Examinadora. - 01 tese/prática exitosa = 01 ponto - 02 ou mais teses/práticas exitosas = 02 pontos - O certificado ou declaração deverá conter a aprovação da tese e a temática apresentada.	02				
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. 01 publicação = 01 ponto; 02 ou mais publicações = 02 pontos;	02				
Livro jurídico, **publicado com ISBN,** de autoria exclusiva do candidato, vedada a contabilização de compilações de leis, teses ou dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro. - Quando o livro for publicado em coautoria, a pontuação será reduzida à metade. - Quando se tratar de publicação restrita a capítulo de livro jurídico, a pontuação atribuída será de 0,5 ponto.	03				
PRODUTIVIDADE					
Volume de trabalho comprovado pela certidão da Corregedoria Geral quanto à tempestividade no sistema de registro de atendimentos da Defensoria Pública e relatórios sintéticos apresentados					

pelo(a) candidato(a). - Será atribuída a pontuação máxima a quem efetuar o registro tempestivo dos atos, devidamente atestado pela Corregedoria Geral, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada mês em que o registro não tiver sido realizado. - Até 100 atos: 06 pontos - de 101 a 200 atos: 08 pontos - Acima de 200 atos: 12 pontos - Não serão computados, para fins de apuração do acervo, os registros referentes a atendimentos, triagens, inquéritos policiais sem a prática de atos, ciência de despachos e decisões, memorandos e processos administrativos de interesse particular do membro; - Para os membros lotados em Núcleo com mais de dois órgãos defensoriais, cuja atuação ocorra em varas com competência privativa para processar e julgar os crimes de competência do Tribunal do Júri, o quantitativo de procedimentos previsto será reduzido pela metade.	12				
PRESTEZA E EFICIÊNCIA					
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: - Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02				
Agilidade no atendimento aos assistidos: - Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02				
Atendimento às designações dos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública para representar a instituição em audiências públicas, conselhos de direitos, para integrar comissões de estágio probatório, de sindicância, de processo seletivo unificado de estagiários, de processo eleitoral no âmbito da instituição, grupo de atuação estratégica ou outras comissões internas, bem como para integrar como membro órgãos colegiados (comitês, comissões ou grupos de atuação/monitoramento) interinstitucionais; - Não serão contabilizados os testes seletivos simplificados, ainda que regionalizados. - Para comprovação do ato deverá ser apresentada portaria de designação e documento/ registro/certidão	05				

comprobatória de prática efetiva do ato, não sendo documentos considerados documentos produzidos unilateralmente (autodeclaratórios). - Não deverão ser juntados atas de instrução de processos administrativos disciplinares ou de sindicância, face à necessidade de resguardo do sigilo, devendo, nesse caso, a participação ser certificada pela Corregedoria-Geral. 01 designação = 02 pontos; 02 designações = 03 pontos; 03 designações = 04 pontos; 04 designações ou mais = 5 pontos.					
Atuação Extrajudicial - Realização de inspeções; vistorias; promoção de audiência pública; reuniões extrajudiciais; entrevistas de cunho institucional; formalização de termos de ajustamento de conduta, termo de acordo extrajudicial em ações coletivas ou multitudinárias, expedição de recomendações, aplicação de provas de testes seletivos de estagiários em processo seletivo unificado; 01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos = 04 pontos; 05 atos = 05 pontos; 06 ou mais atos = 08 pontos; - No caso de promoção de audiências públicas, realização de inspeções, reuniões extrajudiciais, vistorias deverão ser apresentadas as atas ou relatórios respectivos.	08				
Auxílio, devidamente comprovado, prestado em outro órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública: - Participação, mediante designação da Administração Superior, para atuar em processo judicial ou procedimento extrajudicial que não configure atuação ordinária, substituição, exercício de Coordenação de Núcleo ou auxílio à Coordenação de Núcleo Especializado, observadas as seguintes proporções: 03 (três) auxílios = 1 (um) ponto; 05 (cinco) auxílios = 2 (dois) pontos; 08 (oito) auxílios = 3 (três) pontos 10 (dez) auxílios = 4 (quatro) pontos; 12 (doze) auxílios ou mais = 6 (seis) pontos. - A participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Júri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 1 (um) ponto por auxílio. - Para comprovação da atuação deverá ser apresentada a portaria de designação, peça jurídica elaborada, certidão/documento	06				

que comprove a participação no ato processual, desde que seja um documento autodeclaratório.					
Elaboração, promoção e execução de **projetos institucionais** voltados à qualificação e/ou à eficiência do atendimento ao público, ou à promoção de políticas públicas: 01 projeto = 02 pontos; 02 projetos = 03 pontos; 03 ou mais projetos = 04 pontos - Somente serão aceitos projetos apresentados e aprovados pela Administração Superior da Defensoria Pública que possuam, no mínimo, uma ação efetivamente executada e devidamente comprovada.	04				
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR OU ATUAÇÃO COMO PALESTRANTE E/OU DEBATEDOR					
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP: 01 ano = 1,5 ponto 02 anos ou mais = 03 pontos - Só será contabilizado o magistério exercido em instituição de ensino oficial reconhecidas pelo MEC.	03				
Exercício de magistério em cursos jurídicos de capacitação promovidos pela Escola Superior das Defensorias Públicas, pelas Escolas da Magistratura, do Ministério Público, das Procuradorias, pelas Escolas de Contas ou Escola Superior da Advocacia, com carga horária mínima de 08 horas-aulas. 01 em curso = 01 ponto 02 cursos = 02 pontos 03 ou mais cursos = 04 pontos - Somente serão considerados os cursos devidamente certificados e que indiquem a respectiva carga horária.	04				
Participar como palestrante ou debatedor em Congresso, Seminário, Simpósio, Jornadas de Direito, Conferências, promovidos por instituições oficiais e com temas afetos à atuação institucional. 01 participação = 0,5 ponto 02 participações = 01 ponto 03 participações = 1,5 pontos 04 ou mais participações = 2 pontos - Somente serão aceitas palestras de natureza jurídica e relacionadas à atuação institucional, acompanhadas de certificado ou declaração que contenha a indicação expressa do tema da palestra.	02				
PONTUAÇÃO FINAL					

PUBLICADO NO DOE Nº 14.294 • EDIÇÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Obs: Cada título indicado só será contabilizado para um dos quesitos.
Local e data.
Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)